



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5^a REGIÃO
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO N° 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a convocação de Juízes Federais para atuarem em auxílio no Tribunal Regional Federal da 5^a Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de cumprir as metas de julgados definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como em atenção às recomendações gerais da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, constantes do relatório da inspeção ordinária ocorrida neste Tribunal e apontadas no Ofício nº CJF-OFI-2017/01052, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a convocação de 4 (quatro) Juízes Federais para atuarem, no período compreendido entre 04.09.2017 e 19.12.2017, em função de auxílio ao Tribunal, no julgamento de feitos de competência das Turmas.

§ 1º. Compete à Presidência, ouvida a Corregedoria-Regional, indicar e baixar os atos necessários à convocação ou designação dos magistrados.

§ 2º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por ato da Presidência, até o máximo de um ano.

Art. 2º. Os Juízes Convocados trabalharão desvinculados de qualquer gabinete, nos feitos que lhe forem atribuídos por ato da Presidência, podendo acumular processos de turmas diversas, mantida a competência do respectivo órgão julgador.

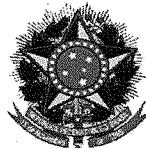
Art. 3º. As listagens dos feitos a serem atribuídos aos magistrados serão elaboradas pelos gabinetes (limitadas a dez por cento dos acervos respectivos) e enviadas à Presidência até 25.08.2017, devendo priorizar os processos incluídos nas Metas Nacionais do CNJ de nº 2, 4 e 6, além da Meta Específica voltada ao segmento da Justiça Federal, todas alusivas ao ano de 2017.

Parágrafo único. As listas de processos, numeradas de 1 a 4, serão distribuídas, nesta ordem, pelo Presidente, conforme a antiguidade dos Juízes Convocados.

Art. 4º. Após cientificados, os Relatores originários determinarão a remessa dos processos aos Juízes Convocados, procedendo o respectivo órgão processante aos registros necessários.

Parágrafo único. Existindo qualquer óbice para a remessa do processo, o Desembargador Federal Relator comunicará ao Presidente, que decidirá quanto à eventual inclusão de outro feito para o julgamento pelos juízes auxiliares.

Art. 5º. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, o Juiz Federal determinará a remessa do processo à Presidência, para a atribuição a outro magistrado.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5^a REGIÃO
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO N° 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

designado, observada a ordem de antiguidade e a distribuição equitativa entre os convocados.

Art. 6º. Os feitos relatados pelos Juízes Convocados serão julgados sem a participação do Desembargador Federal substituído.

Parágrafo único. O Gabinete do Desembargador Federal substituído deverá efetuar os procedimentos necessários à inclusão em pauta e disponibilização dos textos das decisões para publicação.

Art. 7º. Os Juízes Convocados ficarão vinculados aos processos incluídos em pauta, ainda que cessada a convocação, que ficará mantida tão somente para fins de julgamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Presidente

Desembargador Federal CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
Vice-Presidente

Desembargador Federal JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5^a REGIÃO
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO N° 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Desembargador Federal FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO

Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO Corregedor-Regional.

Desembargador Federal CARLOS REBÉLO JÚNIOR

Desembargador Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5^a REGIÃO
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO N° 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Desembargador Federal LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO